



DECRETO Nº. 4.008, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ dos dias 30 de junho a 06 de julho de 2021, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

**Considerando** que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

**Considerando** que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (25/06) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 36ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

**Considerando** que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

**Considerando** que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

**Considerando** que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

**Considerando** que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

**Considerando** que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

**Considerando** que o Estado do Rio de Janeiro apresentou uma redução no número de óbitos (-26%) e de casos de internações por SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave (-35%) na comparação entre as semanas epidemiológicas analisadas anteriormente e que as taxas de ocupação de leitos no estado são de 63% para leitos UTI e 44% para leitos de enfermaria.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Decreto nº 3.999, de 15 de junho de 2021, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 30 de junho a 06 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, de 30 de junho a 06 de julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Parágrafo Único** – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

**Art. 3º** - A Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Bom Jardim tem previsão de retornar suas atividades presenciais no dia 02 de agosto de 2021, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs e o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O retorno às aulas presenciais somente acontecerá na data estipulada no caput deste artigo, se o cenário epidemiológico do Município permanecer classificado em baixo (bandeira amarela) ou risco muito baixo (bandeira verde). Caso contrário, o Poder Executivo Municipal editará novo decreto estabelecendo as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas.

**Art. 4º** - As instituições de ensino da Rede Pública de Bom Jardim-RJ, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, serão regulamentadas através de decreto específico, instituído pelo Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - As aulas de Educação Física, ministradas nas Instituições Públicas de Ensino, poderão ser realizadas nas áreas públicas destinadas a atividades esportivas, desde que, observados os protocolos estabelecidos para essas atividades.

**Art 6º** - Os Servidores Públicos deverão retornar as suas atividades presenciais após 20 (vinte) dias da aplicação da 1ª dose da vacina contra o coronavírus.

**Parágrafo Único** – Os servidores que comprovarem, mediante atestado médico atualizado, que possuem comorbidades, deverão retornar após 14 (quartoze) dias da aplicação da 2ª dose da vacina.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – O presente Decreto terá seus efeitos até 06 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 29 DE JUNHO DE 2021.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO**